

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

Código registro TCE: 87209D688685A9B1D421B84488CAA8A1FF958DF4

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Imbuia**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOS SISTEMAS: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC, GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM E SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO E-CIGA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC**, conforme Termo de Referência no Anexo I do presente edital.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

3.2 - Na lição de Luciano Taques Ghignone e Rita Tourinho (Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 83, jan./mar. 2022, p. 104):

"Classificados como serviços técnicos especializados, os serviços advocatícios são contratados, em regra, através de licitação na modalidade concorrência, com o critério de julgamento "técnica e preço". No entanto, encontram-se também entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, desde que presentes os requisitos legais. Assim, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios requer, além da inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado."

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** do CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, conforme a fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 13 do mesmo diploma legal, sendo: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver

inviabilidade de competição, em especial: (...) I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

4.2- Justificamos a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, serão expedidos Termos de Uso para utilização de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do ente da federação consorciado.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.2.1 A presente licitação está sendo realizada tendo em vista a necessidade deste Município em constantemente utilizar os serviços de tecnologia prestados **exclusivamente** pelo CIGA aos Municípios do estado de Santa Catarina. Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados.

4.3 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

4.3.1 A formalização da contratação direta por Inexigibilidade de licitação está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 1607, de 20/08/2014 (Anexo II do presente edital).

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.4.1 O pagamento será no valor total de R\$ 15.954,96 (quinze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.329,58 (mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor definido através da Resolução do CIGA nº 261 de 29 de agosto de 2023 e também um valor compatível com os preços praticados nos demais municípios, a qual foi demonstrado através de pesquisa de preços extraído do Diário Oficial dos Municípios (DOM) onde foi encontrado valores semelhantes para a prestação de serviços para os municípios: Dona Emma/SC comprovado através do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo licitatório nº 65/2023, Acurra/SC comprovado através do Edital de Dispensa nº 99/2021, Luzerna/SC através do 2º Termo aditivo ao contrato nº 133/2021, Irani/SC através do 4º Termo aditivo ao contrato nº 04/2021 e Caxambu do Sul/SC através do contrato nº 01-2023.

4.4.2 Os preços foram definidos conforme variações constantes na Resolução do CIGA nº 261 de 29 de agosto de 2023, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. E tendo em vista que o contrato é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública.

5 - CONTRATADA

5.1 – CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 09.427.503/0001-12. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 – Qualificação Econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc**.

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As

duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

6.1.4 - Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF e Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.
- c) Declaração de cumprimento plenamente os requisitos para habilitação, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está em plena submissão às condições do edital do Processo Administrativo acima referenciado.
- d) Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.
- f) Declaração que esta empresa, na presente data, se enquadra como: Microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será no valor total de R\$ 15.954,96 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.329,58 (mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme os valores individuais para cada sistema:

- **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil). – R\$ 5.288,16 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos);

- **GESTÃO TRIBUTÁRIA – GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM:** faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA – R\$ 1.148,28 (mil cento e quarente e oito reais e vinte e oito centavos) e

- **SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO – e-CIGA:** constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo CONTRATANTE – R\$ 9.518,52 (nove mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
(9) – ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Imbuia (SC), 05 de dezembro de 2023.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC 24.798

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 114/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOS SISTEMAS: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC, GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM E SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO E-CIGA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quanti.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOS SISTEMAS: <ul style="list-style-type: none">• DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);• GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem,	1.329,58	15.954,96

		<p>localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA e</p> <ul style="list-style-type: none"> • SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo CONTRATANTE. 		
--	--	--	--	--

III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a) **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC:** é um canal para divulgação online de atos oficiais administrativos das instituições que utilizam o serviço, atendendo à necessidade de transparência pública. Todos os atos oficiais publicados no Diário Oficial ficam disponíveis para consulta da sociedade de uma forma rápida, simples e eficaz. Podem ser publicados no DOM atos como: Leis, decretos, avisos de pregão, extrato de contratos, editais de infrações de trânsito e outros.

b) **GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM:** A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, REDESIM, é a legislação que trata da integração de diversos Órgãos de diferentes Esferas, como Receita Federal, Juntas Comerciais Estaduais, Bombeiros Militares, Prefeituras, entre outros, possibilitando a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas através de um único formulário, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. O CIGA, através do sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

c) SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO e-CIGA: Através de um Acordo entre o CIGA e o Tribunal de contas do Distrito Federal (TCDF), para disponibilização do Sistema e-TCDF foi possível a reformulação do sistema para uso nos entes municipais, o qual foi denominado de e-CIGA. O Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos (e-CIGA) foi desenvolvido através de uma cooperação técnica entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) com o objetivo de possibilitar mais agilidade à tramitação dos processos, economizar recursos com menos uso de papel e ajudar o meio ambiente. O e-Ciga contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos, ampliar o acesso e permitir o envio de informações por meio eletrônico, melhorar a comunicação dos atos processuais, facilitar a recuperação de dados, transparência nos processos, podem ser consultados na internet por qualquer pessoa.

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

a) Será pago pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica o valor total de R\$ 15.954,96 (quinze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.329,58 (mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), pagos em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **Cabe à Contratante:**

- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanhar a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

- **Cabe à Contratada:**

- Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- k) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

7.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

7.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

7.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

7.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

7.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será

lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

IX - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Valdori Steinheuser

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Cleucir Antônio Fuck como titular e Jonathan Felipe Amaral como suplente.

9.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 6 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Imbuia, 05 de dezembro de 2023.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário Municipal de Administração, fazenda e planejamento

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOS SISTEMAS: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC, GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM E SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO E-CIGA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA/SC.**

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos que preceitua o art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação do Município de Imbuia/SC realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 09.427.503/0001-12. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina., constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia, 05 de dezembro de 2023.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Cristiane Milverstet
Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 114/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 114/2023

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOS SISTEMAS: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC, GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM E SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO E-CIGA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Sr. **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 114/2023, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a conseqüente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 09.427.503/0001-12. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.954,96 (quinze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis reais).

Imbuia, 05 de dezembro de 2023.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

CONTRATO N° XX/202X

CONTRATO N° XX/202X QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 0000 dias do mês de dezembro de 2023, de um lado **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, nesta cidade de Imbuia, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 09.427.503/0001-12 situado no endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu diretor executivo, Sr. **GILSONI LUNARDI ALBINO**, , denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas do art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações, posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o Objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DOS SISTEMAS: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC, GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL – CIGA CIM E SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO E-CIGA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC**, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 114/2023, de 000 de dezembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **Cabe à Contratante:**

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

• **Cabe à Contratada:**

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- k) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - O Município será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.2. Será pago pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica o valor total de R\$ 15.954,96 (quinze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.329,58 (mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), pagos em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões;

7.3 - O presente contrato será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.1.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

(9) – ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

12.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

12.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

12.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

12.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Valdori Steinheuser

16.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

16.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

16.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

16.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

16.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

16.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Cleucir Antônio Fuck como titular e Jonathan Felipe Amaral como suplente.

16.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

- 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas As alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Prefeitura Municipal de Imbuia, na forma da Lei 8.666/93.

Imbuia/SC, 000 de 00000 de 0000.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO
PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXX XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX

Visto assessoria jurídica:

Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC N° 24.798

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O **Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina**, constitui o(a) senhor(a) Valdori Steinheuser Gestor de Contrato e os senhores Cleucir Antônio Fuck (titular) e Jonathan Felipe Amaral (suplente) Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 114/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Imbuia – SC, (xxxx) de (xxxxxxx) de 2023.

Deny Scheidt
Prefeito de Imbuia/SC
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 114/2023, celebrado com o **Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina**.

Imbuia – SC, (xxx) de (xxxxxxx) de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/Fax: (0**47) 3557.1103 / 3557. 1123
88.440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA
www.imbuia.sc.gov.br / prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Lei nº 1.620, de 23 de dezembro de 2014.

Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Prefeitura do Município de Imbuia, 23 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte três dias do mês de dezembro de 2014.


VALDIR ALVES
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84